



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **PORTARIA PRE Nº 145, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Institui o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras – PROTEGER – na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que direciona os órgãos do Poder Judiciário na adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, bem como para o apoio e proteção das vítimas, em especial magistradas e servidoras deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância de desenvolver parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um combate mais eficiente e abrangente à violência contra mulheres;

CONSIDERANDO o que dispõem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 – Agenda 2030 da ONU, relativas à igualdade de gênero, no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres nas esferas públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as magistradas e servidoras, bem como a gravidade da violência doméstica como violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as magistradas e as servidoras que forem vítimas de violência doméstica, além de sofrer prejuízos físicos, psicológicos, emocionais e patrimoniais, podem ter sua produtividade e capacidade de desempenhar suas funções afetadas,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras – PROTEGER –, na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* aplica-se, no que couber, às estagiárias, funcionárias terceirizadas e outras colaboradoras, observando-se a regência das respectivas normas contratuais.

Art. 2º O programa está alinhado ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, e tem por objetivos:

I – assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

II – implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

III – oferecer apoio integral às vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo, mas não se limitando, a medidas de proteção, assistência psicológica, jurídica e social, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

IV – difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos;

V – estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 3º Constituem ações e procedimentos do programa:

I – capacitação continuada, com o desenvolvimento de programas de formação continuada para todos os magistrados, servidores e colaboradores, focando em aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, com ênfase na identificação

precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;

II – aprimoramento permanente dos meios de denúncia, especialmente o canal Ouvidoria da Mulher, bem como protocolos de atuação visando formas seguras e eficazes para denúncias e estabelecimento de um protocolo claro de atuação imediata em casos reportados, garantindo o anonimato e a segurança dos denunciantes e a efetividade na resposta às situações de violência praticada ou ameaçada e acolhimento das vítimas;

III – acompanhamento das vítimas, mediante criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

IV – medidas de segurança e proteção, com aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam, a alteração de local de trabalho, ajustes de horário e apoio no cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias;

V – campanhas de conscientização, com promoção regular de campanhas internas e públicas para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

Parágrafo único. As formas de violência compreendidas no programa são todas as abrangidas pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, quais sejam violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Art. 4º A gestão do programa compete à Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Magistradas e Servidoras na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 346, de 9 de novembro de 2023, da Presidência, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – elaborar plano de ação anual em consonância com as diretrizes do programa e do protocolo estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102, de 2021, definindo objetivos, metas, recursos, prazos e unidades impactadas;

II – monitorar a implementação e o progresso das ações do programa, garantindo que as medidas sejam efetivamente colocadas em prática e atendam às necessidades das magistradas e servidoras;

III – avaliar periodicamente a eficácia e o impacto das ações implementadas, utilizando métricas específicas e orientadas a resultados, e adaptando as estratégias conforme necessário;

IV – elaborar relatórios de progresso das diversas ações, avaliando se os objetivos do programa estão sendo alcançados e se as políticas estão em conformidade com as melhores práticas e normativas legais;

V – sugerir melhorias e ajustes no programa, com base em dados e *feedbacks* coletados, garantindo uma abordagem dinâmica e responsiva;

VI – elaborar e publicar relatório anual sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.

### CAPÍTULO III

#### DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 5º O Tribunal, por meio dos setores direta e indiretamente envolvidos no programa, buscará ativamente estabelecer parcerias com outras instituições judiciais, entidades governamentais ou não governamentais e grupos da sociedade civil, visando a troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e

familiar.

incluirão: Parágrafo único. As parcerias estabelecidas para execução do programa

- violência;
- I – a partilha de boas práticas e experiências;
  - II – o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à
  - III – a promoção de eventos conjuntos e campanhas de sensibilização.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As medidas adotadas no programa serão revistas periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas e servidoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

Art. 7º Para a implementação efetiva do programa, será assegurada pelo Tribunal a alocação de ativos materiais, financeiros e humanos necessários para promoção de campanhas educativas, suporte às vítimas e execução das medidas de segurança.

Art. 8º Os servidores com atuação nos procedimentos estabelecidos nesta portaria subscreverão termo de confidencialidade em que conste o compromisso de não divulgar assuntos de foro íntimo de que venham a tomar conhecimento, salvo quanto ao estritamente necessário ao cumprimento da política de apoio e assistência às vítimas.

Art. 9º O atendimento às magistradas e servidoras em situação de violência, para fins de concessão de medidas previstas nesta portaria, ocorrerá independentemente de tipificação dos fatos como infração penal.

Art. 10. Esta portaria será amplamente divulgada no Tribunal e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, incluindo:

I – comunicação interna através de canais oficiais do Tribunal, como *intranet*, *e-mails* e reuniões;

II – divulgação para o público através do Portal do Tribunal na *internet*, redes sociais, e em eventos públicos relacionados;

III – parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

**Desembargador Ramom Tácio de Oliveira**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 11/07/2024, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5440930** e o código CRC **C9B59BC8**.

0004860-94.2024.6.13.8000

5440930v1